



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário



RESOLUÇÃO SC N.º 102, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a realização de Convocação Pública, a que alude o artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 100, inciso I, alínea "f", e inciso II, alínea "h", do Decreto Estadual n.º 50.941, de 05 de julho de 2006, **CONSIDERANDO** o dispositivo do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, **RESOLVE**:

Título I – Do Certame

Artigo 1º – Realizar a presente convocação pública, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, para que as entidades privadas sem fins lucrativos que possuam qualificação como organização social de cultura, na hipótese de comprovado interesse em celebrar contrato de gestão com a Secretaria da Cultura, para o gerenciamento da **BIBLIOTECA DE SÃO PAULO, BIBLIOTECA PARQUE VILLA LOBOS E PROGRAMA DE LEITURA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, manifestem, por escrito, seu intento junto a esta Pasta, na data de 27 de novembro de 2015.

§ 1º – A **BIBLIOTECA DE SÃO PAULO**, localizada na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 2.630 (Parque da Juventude), Santana, São Paulo/SP, CEP 02030-100, equipamento cultural criado pelo Decreto Estadual nº. 55.319, de 05/01/2010, tem como finalidade incentivar a leitura e se constitui em centro irradiador dos programas e projetos de leitura para o Estado de São Paulo, cabendo-lhe:

- I - oferecer serviços à população para estimular e fortalecer o gosto pela leitura;
- II - promover atividades de capacitação para as equipes que atuam nas bibliotecas públicas municipais integrantes do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo;
- III - integrar a biblioteca ao cotidiano da Metrópole, estimulando a frequência da população local e de outros visitantes.

§ 2º – A **BIBLIOTECA PARQUE VILLA LOBOS**, localizada na Av. Prof. Fonseca Rodrigues, 2001 (Parque Villa Lobos), Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05461-010, equipamento cultural criado pelo Decreto Estadual nº. 59.777, de 21/11/2013, tem como finalidade incentivar a leitura, cabendo-lhe, para tanto:

- I - oferecer serviços e programação para estimular e fortalecer o gosto pela leitura à população;
- II - ser irradiadora dos programas e projetos de leitura para o Estado de São Paulo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

III - integrar a temática ambiental na sua agenda cultural;

IV- integrar a biblioteca ao cotidiano da metrópole, estimulando a frequência da população local e de outros visitantes;

V- integrar-se ao Sistema de Bibliotecas Públicas, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto nº 55.914, de 14 de junho de 2010.

§ 3º - O SISTEMA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, criado pelo Decreto Estadual no. 22.766, de 09-10-84, reformulado pelo Decreto Estadual no. 55.914, de 14-6-2010, é formado pelo conjunto de bibliotecas públicas municipais e estaduais, bem como de bibliotecas comunitárias a elas associadas ou conveniadas, articuladas no âmbito da Secretaria da Cultura, pela Unidade de Bibliotecas e Leitura e tem como objetivo:

I - valorizar, qualificar e fortalecer as bibliotecas citadas, através de sua articulação a partir da adesão a um cadastro estadual de bibliotecas, respeitando a autonomia jurídico-administrativa dos municípios e instituições;

II - integrar as bibliotecas existentes nos municípios do Estado de São Paulo, criando uma rede de serviços para universalizar o acesso à informação;

III - estimular o desenvolvimento e implementar programas, projetos e atividades que incentivem e promovam a leitura no Estado;

IV - apoiar e promover programas e projetos de formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico de equipes que atuam nas bibliotecas, por meio de cursos, eventos, palestras e atividades de ação cultural, alinhadas com as ações estratégicas da Secretaria da Cultura na área;

V - apoiar e implementar cultura da qualidade voltada para a identificação de necessidades e satisfação dos usuários;

VI - coordenar estudos, pesquisas e ações para o contínuo aperfeiçoamento da gestão das bibliotecas;

VII - prover o desenvolvimento de coleções para atender à demanda dos cidadãos;

VIII - elaborar:

a) publicações para orientar as bibliotecas em suas atividades;

b) padrões para o tratamento das coleções existentes;

IX - orientar e apoiar ações das bibliotecas integrantes do Sistema quanto à preservação e organização dos acervos.

§ 4º - O PROGRAMA DE LEITURA DO ESTADO DE SÃO PAULO tem por atribuição incentivar o gosto pela leitura entre os cidadãos e, com isso, elevar os índices de leitura no Estado de São Paulo.

§ 5º - A UNIDADE DE BIBLIOTECAS E LEITURA da Secretaria de Estado da Cultura será a responsável pela orientação das atividades e serviços a serem desenvolvidos no contrato de gestão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário



Título II – Do Objeto

Artigo 2º – O contrato de gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução terá por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão da **BIBLIOTECA DE SÃO PAULO, BIBLIOTECA PARQUE VILLA LOBOS e PROGRAMA DE LEITURA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, compreendendo a realização de atividades e serviços na área cultural, bem como a sistemática administrativa e econômico-financeira da gestão, conforme discriminado no “Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária” para gerenciamento da Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos e Programa de Leitura do Estado de São Paulo que constitui o Anexo I desta Resolução e que inclui a minuta do referido contrato de gestão, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único – Também integram a contratualização de resultados e são apresentados no Termo de Referência (Anexo I) seguintes anexos ao contrato de gestão:

- 1- Anexo Técnico I – Plano de Trabalho – Estratégia de Ação;
- 2- Anexo Técnico II – Plano de Trabalho – Metas e Planilha Orçamentária;
- 3- Anexo Técnico III - Compromissos de Informação;
- 4- Anexo Técnico IV – Sistema de pagamento (cronograma de desembolso)
- 5- Anexo Técnico V – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- 6- Anexo Técnico VI – Termo de Permissão de Uso relativo a Bens Imóveis.

Título III – Da Habilitação

Artigo 3º – As organizações sociais de cultura interessadas em se habilitar para firmar contrato de gestão com o escopo de gerenciar a **BIBLIOTECA DE SÃO PAULO, BIBLIOTECA PARQUE VILLA LOBOS e PROGRAMA DE LEITURA DO ESTADO DE SÃO PAULO** deverão instruir a manifestação de que trata o “caput” do artigo 1º com os seguintes documentos, distribuídos em dois envelopes lacrados:

I – **Envelope Lacrado n.º 1**, endereçado ao Secretário de Estado da Cultura, indicando externamente, além da razão social da organização social de cultura interessada, a referência “Convocação Pública – Resolução SC n.º 102/2015 – Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos e Programa de Leitura do Estado de São Paulo – Documentação comprobatória e institucional”, contendo:

a) Índice com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

- b) comprovação de qualificação da entidade como organização social de cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- c) cópia do Estatuto Social e suas alterações, quando houver;
- d) cópia da ata pela qual o Conselho de Administração aprova a participação da entidade na presente Convocação Pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada para celebração de Contrato de Gestão;
- e) cópia da última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da organização social de cultura;
- f) relação de todos os Conselheiros em exercício de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos e atas de suas nomeações;
- g) declarações, em papel timbrado e subscritas pelos Conselheiros da organização social, de que atendem ao contido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, e ao artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611, de 30 de março de 2006;
- h) cópias das cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas, dos comprovantes de endereço e das atas de nomeação dos atuais dirigentes da entidade;
- i) declarações, em papel timbrado e subscritas pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998;
- j) manual de Recursos Humanos da entidade, em conformidade com o artigo 4º, § 1º, do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611, de 30 de março de 2006;
- k) regimento interno e plano de cargos e salários, com cópia das respectivas atas de aprovação pelo Conselho de Administração;
- l) regulamento de compras e contratações com cópia da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, acompanhada de comprovante de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou declarações subscritas pelos Conselheiros da entidade de que atenderão ao prazo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário



disposto no artigo 13-A do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611, de 30 de março de 2006;

m) declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da entidade, de que não possui impedimento para contratar com a Administração, em virtude das disposições da Lei Estadual n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, inclusive;

n) declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

o) comprovação evidenciada refletindo, quantitativa e qualitativamente, posição de exemplar ordem da situação econômico-financeira, bem como equilíbrio dos quocientes de liquidez e endividamento, da organização social, mediante apresentação de cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, do último exercício fiscal, subscrito por contador, identificado por seu registro perante o Conselho Regional de Contabilidade, bem como pelo representante legal da entidade;

p) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ;

q) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

r) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF;

s) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

t) Comprovante de Regularidade do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;

u) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE;

v) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais do domicílio da sede da entidade;

w) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) comprovantes de que a entidade não consta, como sancionada no sítio eletrônico de sanções administrativas do Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

II – **Envelope Lacrado n.º 2**, endereçado ao Secretário de Estado da Cultura, indicando externamente, além da razão social da organização social de cultura interessada, a referência “Convocação Pública – Resolução SC n.º ____/2015 – Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos e Programa de Leitura do Estado de São Paulo – Proposta Técnica e Orçamentária”, contendo:

a) índice com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;

b) justificativa do interesse na gestão da Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos e Programa de Leitura do Estado de São Paulo;

c) proposta técnica e orçamentária que atenda aos critérios estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I desta Resolução, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da organização social de cultura, contendo em anexo as propostas avaliadas (conforme Artigo 3.º, inciso I, alínea “d” desta Resolução);

d) portfólio de realizações da entidade, demonstrando sua experiência técnica nas áreas de educação e cultura, gestão de equipamentos e sua atuação na área nos últimos 03 (três) anos.

e) currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocuparão os principais cargos de liderança (coordenadores ou afins de áreas e programas / eixos de trabalho) na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos;

f) cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta constante da alínea “c” deste inciso.

§ 1º – As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar, quando couber, além da documentação emitida pelo Poder Público paulista, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado em que a organização social de cultura tem sua sede.

§ 2º – As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo ou do município onde estão instaladas a **BIBLIOTECA DE SÃO PAULO** e a **BIBLIOTECA PARQUE VILLA LOBOS**, ou ainda aquelas que tenham contrato de gestão vigente com a Secretaria da Cultura referente a outro(s) objetos contratuais, deverão comprovar todas as condições para execução presencial do objeto de contratação, com existência de equipe especializada e com dedicação específica diferente daquela que esteja lotada no Estado de origem, no município de atuação ou no(s) outro(s) objetos(s) cultural(is) por ela gerenciado(s).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário



§ 3º – A documentação constante dos incisos I e II do “caput” deste artigo deverá ser entregue em sua totalidade, na ordem estabelecida nesta Resolução, com folha de índice e numeração de páginas, a fim de evitar impugnação da interessada por falta de documentação.

§ 4º – A documentação constante dos incisos do “caput” não deverá ser espiralada ou transfixada por material análogo.

Título IV – Do Recebimento e da Abertura das Propostas

Artigo 4º – A documentação mencionada no artigo anterior deverá ser entregue no Auditório da Secretaria da Cultura, sito na Rua Mauá, n.º 51, 1º andar, Luz, São Paulo – SP – CEP 01028-900, na data de 27 de novembro de 2015, às 15h00 (quinze horas).

Artigo 5º – A sessão pública de abertura dos envelopes lacrados de que trata o artigo 3º desta Resolução será coordenada por comissão de funcionários da Pasta e ocorrerá no Auditório da Secretaria da Cultura, na data e horário estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º – Todas as organizações sociais de cultura que apresentarem proposta para a presente convocação pública poderão se fazer representar por conselheiro, dirigente ou funcionário devidamente comprovado, para fins de credenciamento, perante a comissão de que trata este artigo, fora de qualquer envelope.

§ 2º – Os representantes que se credenciarem nos termos do § 1º deste artigo deverão assinar lista de presença, perante a comissão de funcionários da Pasta.

§ 3º – Iniciada a sessão pública de abertura dos envelopes, não será permitido o credenciamento de retardatários.

Artigo 6º – Concluída a abertura dos envelopes e realizada a conferência dos conteúdos de cada envelope, a comissão de funcionários da Pasta:

I – posicionar-se-á quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

II – manifestar-se-á sobre eventual recomendação de impugnação ou concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

III – fixará a data para divulgação do resultado da Convocação Pública, cujo prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de abertura dos envelopes.

§ 1º – O prazo estabelecido no inciso III do “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias corridos, a critério do Titular da Pasta.

§ 2º – Será elaborada ata circunstanciada dos fatos ocorridos na sessão pública, incluindo, entre outras ocorrências:

I – o recebimento dos envelopes;

II – o credenciamento de representantes das organizações sociais de cultura participantes do certame;

III – a conferência da documentação apresentada por cada organização social de cultura interessada;

IV – eventuais impugnações ou concessões de prazo;

V – a indicação da data de divulgação do resultado da convocação pública.

§ 3º – Na eventualidade de não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos de divulgação anterior.

§ 4º – A Secretaria da Cultura publicará os interessados, nos termos do art. 6º, § 4º, II, da Lei Complementar Estadual n.º 846, 04 de junho de 1998.

Artigo 7º – Se, ao final do prazo adicional de que trata o artigo 6º, “caput”, inciso II, desta Resolução, não forem sanadas as eventuais pendências apontadas pela comissão de funcionários da Pasta, as organizações sociais de cultura cuja documentação estiver desconforme serão desclassificadas.

Título V – Dos Critérios para Julgamento das Propostas Técnicas e Orçamentárias

Artigo 8º – O Titular da Pasta da Cultura selecionará a organização social de cultura que gerenciará a Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Villa Lobos e o Programa de Leitura do Estado de São Paulo, a partir de parecer técnico da Unidade Gestora do contrato de gestão a ser firmado (Unidade de Bibliotecas e Leitura) à qual caberá realizar a análise e julgamento das propostas técnicas e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário



orçamentárias, com auxílio da Unidade de Monitoramento, que emitirá parecer econômico-financeiro referente às propostas orçamentárias apresentadas.

Parágrafo único – A critério da Secretaria da Cultura, poderá ser exigido documentação ou esclarecimentos complementares às organizações sociais de cultura que manifestaram interesse nos termos do artigo 1º desta Resolução, sendo, neste caso, garantida a dilação de prazo para sua entrega.

Artigo 9º – O parecer técnico da Unidade de Bibliotecas e Leitura, de que trata o artigo 8.º desta Resolução, conterà, para cada proposta técnica e orçamentária recebida, uma avaliação individualizada, com base no quadro a seguir (Tabela I):

Tabela 1

ITENS DE JULGAMENTO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Avaliação da proposta técnica, elaborada conforme Termo de Referência – Anexo I	. Atendimento às diretrizes delineadas pela SEC na proposta estratégica global apresentada (1,5) . Análise do Plano de Trabalho, quantidade e qualidade das metas totais propostas (1,5)	3,0
Avaliação da proposta orçamentária, elaborada conforme Termo de Referência – Anexo I	. Eficiência orçamentária (0,75) . Exequibilidade orçamentária (0,75) . Detalhamento da Planilha Orçamentária (0,75) . Proposta e Metas para alcance de sustentabilidade (0,75)	3,0
Comprovação da experiência técnica em educação e cultura – gestão de bibliotecas, gestão de equipamentos	. Experiência comprovada no portfólio de realizações da entidade em: a) Nº de anos/meses de experiência (0,25); b) Perfil de atuação (0,75); c) Volume de atividades (0,25) d) Principais resultados alcançados (0,75)	2,0
Comprovação da experiência técnica em educação e cultura – gestão de bibliotecas, gestão de equipamentos	Experiência comprovada nos currículos dos dirigentes e dos principais cargos técnicos e de liderança em gestão de bibliotecas, de equipamentos culturais ou outras compatíveis em: a) Anos/meses de atuação em cargos similares na área cultural / de formação cultural (1,5); b) Sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural / formação cultural compatível com o cargo previsto (0,5)	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		10,0

§ 1º – As propostas técnicas e orçamentárias serão classificadas de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, contida no “caput” deste artigo, sendo consideradas desclassificadas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a (07) sete pontos ou aquelas que tenham pontuação equivalente a 00 (zero) em um ou mais itens de julgamento.

§ 2º – No caso de empate entre duas ou mais propostas técnicas e orçamentárias, o desempate será feito com base na pontuação obtida no critério “Atendimento às diretrizes delineadas pela SEC na proposta estratégica global apresentada”. Persistindo o empate, vencerá a maior pontuação no critério “quantidade e qualidade das metas totais propostas”.

§ 3º – Será submetida para deliberação final do Titular da Pasta a ordem de classificação das propostas apresentadas, considerando-se primeira colocada aquela que obtiver a maior pontuação na avaliação em relação a cada um dos critérios indicados na Tabela 1, contida no “caput” deste artigo.

§ 4º – Na hipótese de a organização social de cultura selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem para a celebração do contrato de gestão, a Secretaria da Cultura poderá proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais organizações sociais que apresentaram proposta, por ordem de classificação.

§ 5º – Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta Convocação Pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária do Estado para o contrato de gestão a ser celebrado, a Secretaria da Cultura poderá solicitar às organizações sociais de cultura concorrentes que procedam a ajustes nas propostas apresentadas ou realizar nova Convocação Pública.

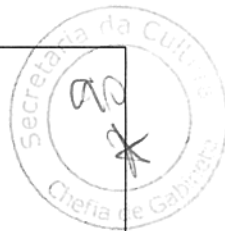
Artigo 10º – Durante o julgamento de que trata o artigo 8º desta Resolução, poderá ser disponibilizado à Unidade de Bibliotecas e Leitura e à Unidade de Monitoramento dos Contratos de Gestão, a critério do Titular da Pasta, assessoramento técnico, jurídico e econômico-financeiro. Durante o processo de análise, poderão ainda ser solicitados pela Secretaria da Cultura à organização social documentos ou esclarecimentos adicionais.

Artigo 11º – O julgamento das propostas técnicas e orçamentárias apresentadas será realizado a partir dos seguintes critérios:

- I – Avaliação da proposta técnica;
- II – Avaliação da proposta orçamentária;
- III – Análise do portfólio de realizações da entidade;
- IV – Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário



Capítulo I – Avaliação da Proposta Técnica

Artigo 12º – Seguindo as orientações apresentadas no “Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária” - Anexo I da presente Convocação Pública, a proposta técnica deve expor o planejamento estratégico (estratégia de ação e plano de metas) que a Organização Social se propõe a executar na gestão da **BIBLIOTECA DE SÃO PAULO, BIBLIOTECA PARQUE VILLA LOBOS e PROGRAMA DE LEITURA DO ESTADO DE SÃO PAULO** durante o período de vigência do contrato de gestão, considerando o atendimento às diretrizes e orientações delineadas pela Secretaria da Cultura, consoante o referido Anexo I.

Artigo 13º – Serão considerados relevantes para a avaliação da proposta técnica:

I – O nível de atendimento às diretrizes da Secretaria da Cultura, observando-se:

- a) a clareza das informações e propostas apresentadas;
- b) a visão sistêmica da conjuntura sociocultural em que se insere a Biblioteca de São Paulo, a Biblioteca Villa Lobos e o Programa de Leitura do Estado de São Paulo;
- c) a indicação das estratégias de programação cultural, educativa e outras a serem utilizadas para aprimorar o relacionamento, com os públicos principais, conquistar novos segmentos de público e ampliar o público em geral.

II – A quantidade e qualidade das metas totais propostas, considerando-se:

- a) a identificação das práticas e técnicas mais eficazes para o cumprimento dos objetivos específicos de cada Programa/Eixo previsto no Plano de Trabalho (estratégia de ações e metas);
- b) a indicação de inovações para o aprimoramento dos objetivos gerais e específicos do Plano de Trabalho (estratégia de ações e metas);
- c) o dimensionamento das equipes por atividades, com indicação das iniciativas previstas de treinamento e capacitação;
- d) a capacidade de proposição e de articulação de parcerias relevantes que possam contribuir com a maximização dos resultados previstos.

Capítulo II – Avaliação da Proposta Orçamentária

Artigo 14º – Elaborada seguindo as orientações constantes do “Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária”, a proposta orçamentária deverá contemplar todos os recursos necessários para a realização das ações e metas propostas no Plano de Trabalho e demais obrigações contratuais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

Parágrafo único – A proposta orçamentária deverá considerar, além dos custos previstos para os 3 (três) trimestres de 2016, as estimativas de valores para a realização das metas nos demais anos do contrato de gestão (2017, 2018, 2019 e 2020).

Artigo 15º – Serão reputados como relevantes para a avaliação da proposta orçamentária:

I – A eficiência da proposta, considerando a melhor relação entre os custos e resultados previstos, considerando:

- a) o volume de recursos financeiros a serem destinados a cada tipo de despesa por Programa ou Eixo de Trabalho;
- b) a previsão de realização integral e no prazo das metas propostas;
- c) a previsão do cumprimento satisfatório das obrigações contratuais e demais rotinas constantes do Anexo Técnico III do contrato de gestão (Compromissos de Informação).

II – A exequibilidade da proposta, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas e rotinas e obrigações contratuais constantes dos anexos do contrato de gestão, nos prazos e condições expressos, atendo-se ao dimensionamento de pessoal indicado na proposta técnica, com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária;

III – A qualidade da proposta e das metas para alcance de sustentabilidade econômico-financeira descrita no Plano de Trabalho – Estratégia de Ação, considerando-se a identificação, conquista e fidelização de fontes alternativas de recursos financeiros e outros, a ampliação das realizações culturais da Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Villa Lobos e Programa de Leitura do Estado de São Paulo, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único – Serão consideradas mais vantajosas, as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das rotinas e obrigações previstas nos anexos do contrato de gestão e na ampliação das realizações das atividades desenvolvidas junto à Biblioteca de São Paulo, à Biblioteca Villa Lobos e ao Programa de Leitura do Estado de São Paulo.

Capítulo III – Análise do Portfólio de Realizações da Entidade

Artigo 16º – O portfólio de realizações da entidade é compreendido como uma apresentação institucional do histórico da entidade desde a sua criação e um currículo institucional que demonstra



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário



as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta, relatando suas principais realizações e experiências anteriores.

Artigo 17º– Será considerada relevante para a avaliação do portfólio de realizações da entidade:

- a) O demonstrativo do número de anos/meses de atuação na área de educação, cultura, gestão de equipamentos culturais;
- b) A demonstração de afinidade entre o perfil de atuação da entidade e o objeto cultural da presente Convocação Pública;
- c) O Descritivo sumário do volume e perfil das atividades realizadas pela entidade em sua atuação nos últimos 3 (três) anos;
- d) A Descrição das realizações mais significativas e principais resultados alcançados pela entidade nos últimos 3 (três) anos.

Capítulo IV – Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos técnicos e de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho

Artigo 18º – O julgamento das propostas, no que tange ao critério de que trata o presente Capítulo, ocorrerá a partir do exame dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança.

§ 1.º – Será analisado se o quadro de pessoal proposto pela entidade tem comprovada experiência e qualificação na gestão de objetos culturais similares ao objeto da presente Convocação Pública, no intuito de demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta.

Artigo 19º – Serão considerados relevantes para a avaliação dos currículos apresentados:

- a) O número de anos/meses de atuação em cargos similares nas áreas de educação, cultura, gestão de equipamentos culturais, assim como o número de anos/meses de experiência administrativa e financeira, preferencialmente em instituições culturais, para os cargos técnicos dessa área;
- b) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica nas áreas de gestão de educação e/ou cultura, de equipamentos culturais ou outras compatíveis, bem como na área administrativo-financeira, conforme o cargo previsto.

Título VI – Da Divulgação do Resultado da Convocação Pública

Artigo 20º – Findo o prazo definido para análise técnica e orçamentária das propostas apresentadas, o resultado da deliberação do Titular da Pasta será proferido, nos moldes estabelecidos pelo artigo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

8º, "caput", desta Resolução, em até 05 (cinco) dias e publicado no sítio eletrônico da Secretaria da Cultura e no Diário Oficial do Estado.

Título VII – Do referencial de repasse financeiro do Estado para o Contrato de Gestão

Artigo 21º – A operacionalização das metas, rotinas e obrigações contratuais previstas no contrato de gestão e seus anexos para gerenciamento da **BIBLIOTECA DE SÃO PAULO, BIBLIOTECA PARQUE VILLA LOBOS e PROGRAMA DE LEITURA DO ESTADO DE SÃO PAULO** deverá ter, como referencial orçamentário de repasse de recursos por parte da Secretaria da Cultura para a organização social escolhida, a importância global estimada em até R\$ 86.875.782,00 (oitenta e seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais), a serem repassados ao longo de 57 meses, em parcelas periódicas, mediante apresentação e aprovação de relatórios de resultados.

§ 1º – O montante acima descrito inclui a previsão de repasse estimado de R\$ 12.182.331,00 (doze milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais) para viabilização das ações, metas e rotinas e obrigações contratuais no exercício de 2016.

§ 2º – A proposta orçamentária para cada ano seguinte deverá considerar uma variação não superior a 4,7% para 2017 e 4,5% para os demais anos.

§ 3º – Os valores indicados neste artigo constam do previsto no projeto de lei do PPA 2016-2019, e levam em consideração a previsão orçamentária submetida à manifestação prévia da Secretaria de Estado da Fazenda para o período.

§ 4º – A critério da Administração e mediante prévia negociação, os valores indicados neste artigo poderão ser revistos.

§ 5º – As propostas técnicas e orçamentárias a serem apresentadas pelas organizações sociais de cultura deverão considerar os valores previstos de repasse do Estado, assim como os valores previstos para captação por parte da Entidade, a fim de assegurar a melhor configuração de metas e resultados por recurso público investido e ampliar as estratégias de sustentabilidade do objeto cultural.

Título VIII – Das Disposições Finais

Artigo 22º – As organizações sociais interessadas deverão comprometer-se a realizar a programação que eventualmente já tenha sido acordada pela Unidade Gestora para o primeiro ano de contrato de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário



gestão, devidamente indicada no Termo de Referência – Anexo I desta Resolução, a fim de garantir a continuidade das ações para o exercício de 2016 relacionadas ao(s) objeto(s) contratual(is), a bem do interesse público.

Artigo 23º – A participação das organizações sociais de cultura no processo de seleção previsto nesta Convocação Pública implica na aceitação integral e irretratável dos termos, artigos, condições e anexos desta Resolução, que passarão a integrar o procedimento de contratualização de resultados para a gestão da Biblioteca São Paulo, da Biblioteca Villa Lobos e do Programa de Leitura do Estado de São Paulo, bem como na observância dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e da legislação aplicável à matéria.

Parágrafo único – Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do procedimento de Convocação Pública e/ou de execução do contrato de gestão, alegações de desconhecimento das determinações aqui expressas e da legislação aplicável.

Artigo 24º – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas técnicas e orçamentárias serão de inteira responsabilidade das organizações sociais da cultura interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à organização ou apresentação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação na convocação Pública de que trata esta Resolução.

Artigo 25º - É facultada à Secretaria da Cultura, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos nos artigos 6º, "caput", inciso II, e 8º, parágrafo único, desta Resolução.

Artigo 26º – Das decisões da comissão de funcionários da Pasta, prevista no artigo 5º - Título IV desta Resolução, caberá um único recurso administrativo, que poderá ser interposto no prazo de (03) três dias úteis da publicação do resultado da Convocação Pública no Diário Oficial do Estado.

§ 1º – A comissão de funcionários da Pasta terá o prazo de (03) três dias úteis para instruir sua resposta, que será submetida à apreciação do Titular da Pasta, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

§ 2º – Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo sem interposição de recurso, a organização social selecionada será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

Artigo 27º – A presente Convocação Pública poderá ser revogada ou anulada a critério do Titular da Pasta, mediante a devida fundamentação.

Artigo 28º – Até a assinatura do contrato de gestão, a Secretaria da Cultura poderá desclassificar propostas de organizações sociais de cultura participantes, em despachos motivados, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos desta Convocação Pública, respeitado o contraditório.

Artigo 29º – Constitui anexo da presente Resolução o “Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária” (Anexo I), o qual contém a minuta referencial do contrato de gestão a ser firmado, previamente aprovada pela Resolução SC n.º 101, de 06 de outubro de 2015, sem prejuízo das adaptações que se façam necessárias em razão das peculiaridades jurídicas, financeiras e operacionais do caso concreto, que estará disponível para consulta no portal da Secretaria da Cultura na internet, no endereço www.cultura.sp.gov.br.

Artigo 30º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita de Marcelo Mattos Araujo.

MARCELO MATTOS ARAUJO
Secretário de Estado da Cultura